

Juana
Beira
1. Alves

Alves
Alves

REGULAMENTO

E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS



Freguesia de Mundão

João
Bento
AP
Secretaria

Índice	
Preâmbulo	4
CAPÍTULO I.....	5
Disposições Gerais	5
Artigo 1.º.....	5
Objeto	5
Artigo 2.º.....	5
Sujeitos	5
Artigo 3.º.....	5
CAPÍTULO II.....	6
Taxas	6
Artigo 4.º.....	6
Taxas	6
Artigo 5.º.....	7
Serviços Administrativos.....	7
Artigo 6.º.....	8
Licenciamento e registo de Canídeos.....	8
Artigo 7.º.....	8
Cemitérios.....	8
Artigo 8.º.....	9
Utilização de Instalações e Equipamentos	9
Artigo 9.º.....	10
Licenciamento de atividades diversas	10
Artigo 10.º.....	10
Atualização das taxas.....	10
CAPÍTULO III.....	11
Liquidação	11
Artigo 11.º.....	11
Pagamento.....	11
Artigo 12.º.....	11
CAPÍTULO IV.....	12
Disposições Gerais	12
Artigo 13.º.....	12
Garantias.....	12

Juana
Bete
[Signature]

Artigo 14.º.....	13
Legislação Subsidiária	13
Artigo 15.º.....	13
Entrada em vigor	13
ANEXOS.....	14
TABELA DE TAXAS E LICENÇAS.....	14
ANEXO I.....	14
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	14
ANEXO II.....	14
CANÍDEOS E GATÍDEOS.....	14
ANEXO III.....	15
CEMITÉRIOS	15
ANEXO IV	15
INSTALAÇÕES.....	15
LICENCIAMENTO.....	15

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Juan
Betul
in



D. Maria

Preâmbulo

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da Lei, em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. De acordo com o estipulado no n.º.3 do artigo 6.º da supracitada, as taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, nomeadamente:

- a) pela concessão de licenças;
- b) pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- d) pela gestão de equipamento rural e urbano;
- e) pelas atividades de promoção do desenvolvimento local

Assim, e em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Dezembro, tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral as Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Mundão.

Juana
Rita
Diana

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º
Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estados, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos, e as Entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções e reduções

1. Podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento das taxas e licenças previstas no presente Regulamento:
2. a) As instituições, coletividades, associações e entidades sem fins lucrativos com sede ou atividade regular na Freguesia de Mundão, desde que a atividade a licenciar ou o pedido formulado se enquadre em fins de manifesto interesse público, social, cultural, desportivo, educativo ou recreativo;
3. b) Os cidadãos recenseados na Freguesia de Mundão que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica;
4. c) Outras situações excepcionais devidamente fundamentadas, desde que se mostrem justificadas por motivos de interesse público ou social.

Juarez
Ribeiro
Almeida
R.
J.F.
A.P.
Oliveira

4. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se existir insuficiência económica quando o requerente apresente rendimento mensal inferior a 75% do salário mínimo nacional, sem prejuízo de análise casuística pela Junta de Freguesia.
5. A isenção ou redução depende sempre de pedido do interessado, apresentado nos termos do Artigo 12.º, e deve ser devidamente fundamentada e instruída com os elementos necessários à verificação dos requisitos aplicáveis.
6. A concessão de isenção ou redução é atribuída por deliberação do órgão competente, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, podendo ser concedida:
 - a) A isenção total;
 - b) A redução parcial até ao limite máximo de 50% do valor da taxa.
7. As isenções ou reduções concedidas ao abrigo do presente artigo:
 - a) São válidas apenas para o ato, procedimento ou serviço expressamente identificado no pedido;
 - b) Não conferem direito a isenção automática para pedidos futuros;
 - c) Podem ser revogadas quando se verifique a inexistência ou alteração superveniente dos fundamentos que determinaram a sua atribuição.
8. A concessão de isenção ou redução não dispensa o requerente do cumprimento de todas as demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a apresentação de documentos e o respeito pelos prazos definidos.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas em:

- a) Serviços Administrativos: Emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, segunda via de alvará e outros documentos;
- b) Registo e licenciamento de canídeos,
- c) Registo de gatídeos e furões;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Jusma
B-123
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução:

vh: valor hora do funcionários, tendo em consideração o índice de escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

3. Sendo que a taxa a aplicar é de:
 - a) $\frac{1}{2}$ / hora x vh + ct para segundas vias de alvará, autenticação de documentos e taxas de enterramento;
 - b) $\frac{1}{4}$ / hora x vh + ct para atestados e termos de identidade e de justificação administrativa;
 - c) $\frac{1}{4}$ / hora x vh + ct para os restantes documentos.
4. Os valores constantes do ponto n.º 3 são actualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Juan
Beto
Ar
Daurice

Artigo 6.º

Licenciamento e registo de Canídeos

Taxa N de Profilaxia Médica = 5€

1. As taxas de licenciamento de canídeos, constantes do anexo II são indexadas à Taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças da categoria A e B: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da categoria E: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças das categorias G e H: 200% da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças da categoria I: 100% da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F são isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.
5. Com exceção dos cães perigosos ou potencialmente perigosos, o registo inicial no SIAC é válido como licença por um ano a contar da data do registo de acordo com o artigo 27.º do DLn.º 82/2019 de 27 de Junho.
6. Para a emissão da licença e das suas renovações anuais, os titulares de cães perigosos ou potencialmente perigosos devem apresentar os elementos que para o efeito forem exigidos por lei especial, devendo assegurar o licenciamento no prazo de 30 dias após o registo no SIAC.

Artigo 7.º

Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = (a) \times (i) \times (ct) + (d) \text{ onde}$$

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado*;

ct: custo total necessário para a prestação dos serviços**;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos***.

Juan
Beltrão
A
D. Vieira

* Aplicando a seguinte norma:

$i=3$ para as sepulturas de adultos, crianças e lote nº5 para jazigo;

$i=4$ para os lotes nºs 2, 3, 4, 7, 8, 9 e 10 para jazigos.

** Inclui despesas de manutenção anual e outros encargos.

*** Utilizando os seguintes moldes:

$d=250€$ para as sepulturas de adultos e crianças;

$d=220€$ para os jazigos.

Sendo que, de acordo com o Regulamento do Cemitério da Freguesia, a área ocupada por uma sepultura de adulto é de 2 m^2 e criança 1 m^2 , os lotes 2, 3, 4, 7, 8, 9 e 10 uma área de $8,75\text{ m}^2$ e o lote 5 de 14 m^2 .

2. As taxas pagas pela concessão de sepulturas e jazigos constam no anexo III.
3. Os valores previstos nos pontos n.º 1 e n.º2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Utilização de Instalações e Equipamentos

1. A utilização das instalações e equipamentos constam do anexo IV e têm como base o cálculo do tempo de utilização dos mesmos.
2. Consideram-se dois tipos de atividades:
 - a) Atividades pontuais, com a seguinte fórmula de cálculo:
$$UIE = tu \times vh + ct$$

tu: tempo de utilização de bens;

vh: valor hora do funcionário destacado para o acompanhamento (auxiliar de serviços gerais), tendo em conta o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui manutenção de bens, limpeza, etc.).
 - b) Atividades protocolares cujo valor será definido no protocolo a celebrar com a respetiva entidade promotora.
3. Os bens a utilizar constam do Regulamento de Utilização das Instalações a aprovar pela assembleia de freguesia.
4. Estão isentos do pagamento dos valores previstos no n.º2 as entidades públicas e instituições sem fins lucrativos da freguesia.
5. Os valores são actualizados anualmente, tendo em conta a taxa de inflação.

Justina
Rafael
[Handwritten signature]

Artigo 9.º

Licenciamento de atividades diversas

(Venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas temporárias que digam respeito a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

1. As taxas devidas pelo licenciamento de atividades diversas constam do anexo IV e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção), pela seguinte fórmula:

$$TLAD = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução:

vh: valor hora do funcionários, tendo em consideração o índice de escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

Sendo a taxa a aplicar a seguinte:

- a) $1,5 \times vh + ct$ para licenciamento de venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis;
 - b) $1 \times vh + ct$ para licenciamento de atividades ruidosas temporárias que digam respeito a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
2. As taxas referidas no ponto anterior são agravadas em 50% no caso dos requerentes não serem recenseados na freguesia.

Artigo 10.º

Atualização das taxas

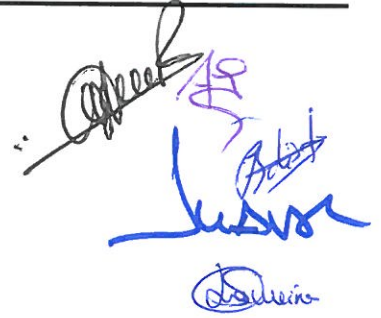
1. Sempre que se considere conveniente e necessário, pode a Junta de Freguesia propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
2. A Tabela Geral de Taxas e Licenças atualizada deve ser publicitada, nos termos legais aplicáveis, designadamente por afixação nos locais de estilo e, quando aplicável, no sítio institucional.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 11.º

Pagamento



1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias podem ser pagas em moeda corrente, cheque, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas deverá ser efetuado antes ou no momento da prática de execução dos atos ou serviços a que digam respeito.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pedido e tramitação de isenção ou redução de taxas

1. Os pedidos de isenção ou redução do pagamento de taxas e licenças previstas no presente Regulamento devem ser apresentados mediante requerimento, devidamente fundamentado, dirigido à Junta de Freguesia de Mundão.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser instruído com os elementos e documentos considerados necessários à apreciação do pedido, designadamente, quando aplicável:
 - a) Documento de identificação do requerente;
 - b) Comprovativo de residência na Freguesia de Mundão;
 - c) Declaração de rendimentos (IRS/Nota de Liquidação ou declaração substitutiva);
 - d) Comprovativos de prestações sociais, pensões ou outros rendimentos;
 - e) Declaração da composição do agregado familiar, quando aplicável.
3. A Junta de Freguesia pode solicitar ao requerente informação ou documentação complementar, suspendendo-se o prazo de decisão até à sua apresentação.
4. Recebido o pedido devidamente instruído, a Junta de Freguesia delibera no prazo máximo de 10 dias úteis, sem prejuízo do disposto no número anterior.
5. As isenções e reduções previstas no presente Regulamento são concedidas nos termos e condições estabelecidos no Artigo 3.º, dependem de deliberação do órgão competente e produzem efeitos apenas para o ato ou procedimento expressamente identificado no requerimento.
6. A concessão de isenção ou redução não dispensa o requerente do cumprimento dos demais requisitos legais, regulamentares ou procedimentais aplicáveis.

7. O indeferimento do pedido é fundamentado e comunicado ao requerente pelos meios adequados.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Artigo 13.º
Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação de liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de sessenta dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe a impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área de residência da Freguesia, no prazo de sessenta dias a contar do indeferimento.

Luana
António
[Signature]
[Signature]
[Signature]

ANEXOS

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Insuficiência económica (isento para qualquer tipo de documento)	Isento
Atestados	5,00€
Declarações	5,00€
<i>Conferência de fotocópias (certificação):</i>	
Até cinco páginas	20,00€
Da sexta à décima página	2,50€ / Página
A partir da décima primeira página	1,00€/ Página
Fotocópia simples preto	0,10€
Fotocópia simples cores	0,15€
Termos de identidade e justificação administrativa	5,00€

ANEXO II

CANÍDEOS E GATÍDEOS

<i>Licenças:</i>	
1º Registo	3,00€
Cancelamento de Registo	3,00€
Categoria A - Licenças de cães de companhia	5,00€
Categoria B - Licenças de cães com fins económicos	5,00€
Categoria C - Licenças de cães para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
Categoria D - Licenças de cães para investigação científica	Isento
Categoria E - Licenças de cães de caça	5,00€
Categoria F - Licenças de cães guia	Isento
Categoria G - Licenças de cães potencialmente perigosos	10,00€
Categoria H - Licenças de cães perigosos	10,00€
Categoria I - Licenças de gatos	3,00€
Categoria I - Licenças de Furões	3,00€

Nota:

Pagamentos fora de prazo acrescem 30% à licença

ANEXO III
CEMITÉRIOS

Concessão de terreno para Sepulturas:

Adultos	650,00€
Crianças	400,00€

Concessão de Terreno para construção de Jazigos:

Lotes:3,4,7,8,9 e 10	7.500,00€
Lote: 5	10.000,00€

Abertura de sepultura simples *	100,00€
---------------------------------	---------

*Na abertura de sepultura com pedras, a retirada das pedras é da responsabilidade dos concessionários.
Mediante autorização da Junta de Freguesia o serviço pode ser efetuado pelas agências funerárias

Exumações:

Transladação de ossada	100,00€
Segunda via de alvará	6,50€

Averbamento de transmissão de concessão de sepultura perpétua ou jazigo	15,00€
---	--------

Taxa de enterramento	20,00€
----------------------	--------

ANEXO IV
INSTALAÇÕES

Utilização do Salão da Junta de Freguesia – valor hora	10,00€
--	--------

Utilização da Sala de Assembleia – valor hora	10,00€
---	--------

Utilização de espaços desportivos por instituições da freguesia e residentes	Isento
--	--------

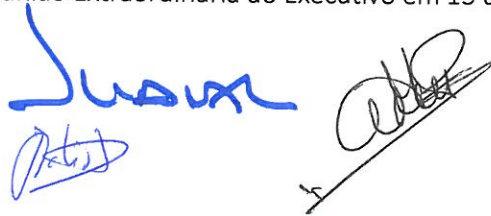
Utilização de espaços desportivos por outras instituições ou outros grupos	15,00€/ Hora
--	--------------

LICENCIAMENTO

Licenciamento de venda ambulante de lotarias (1,5x3,37€+2,00€)	7,04€
Licenciamento de arrumadores de automóveis (1,5x3,37€+2,00€)	7,04€
Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitam a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes (1,5x3,37€+2,00€)	5,37€/ Dia

Aprovado em reunião Extraordinária do Executivo em 13 de abril de 2026

O Executivo:

Handwritten signatures in blue ink. The first signature is large and stylized, followed by a smaller signature below it. To the right, there is another signature with a horizontal line underneath it.

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia em 28 de abril de 2026

A Mesa de Assembleia:

Handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are two smaller signatures, one above the other.